



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa. (Documento exigível a partir de 02/12/2015):	AUSENTES.
Certificação de Regularidade de Prestação de Contas Anual junto ao Ministério Público Estadual - MPES SICAP (Res. n.º 38/2012):	AUSENTE.
Certificado de Utilidade Pública (Caso a Fundação for de Utilidade Pública):	NÃO SE APLICA.
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 - CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 - CEPE, art.78/ Res. 25/2012 - CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18): * Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (Resolução 25/2012, art. 18, parágrafo único):	AUSENTE.
Aprovação do <u>Relatório Acadêmico</u> pelo Colegiado Tutelar do Curso (Res. 11/2010 - CEPE, art. 78):	AUSENTE.
Relação de <u>servidores</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):	AUSENTE.
Relação de <u>acadêmicos</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, VI):	AUSENTE.
Outros documentos	<p>Minuta de contrato entre a SEAMA x UFES, (fls. 18 a 39, vol. 01)</p> <p>Despacho para a Câmara Departamental do DEA favorável a aprovação do projeto. (Fls. 40, vol. 01)</p> <p>Cópia parecer favorável do Chefe do Depto de Engenharia Civil/CT/UFES favorável a aprovação do projeto. (Fls. 43, vol. 01)</p> <p>Parecer do INIT às (fls. 59 a 63, vol. 01)</p> <p>Despacho da coordenadora do projeto, datado e 09/09/2010, dando ciência e esclarecimentos ao parecer da procuradoria nas fls. 72 a 74. (Fls. 76, vol. 01)</p> <p>Relatório e parecer favorável, de 28/09/2010, a aprovação do contrato de prestação de serviços celebrados entre a UFES x SEAMA e entre UFES x FEST. (Fls. 95 a 96, vol. 01)</p> <p>Despacho em 23/05/2012 da coordenadora do projeto ao DCC/UFES solicitando o aditamento do contrato pelo prazo de 06 (seis) meses. (Fls. 208 verso, vol. 01)</p> <p>Solicitação de aditamento de prazo e recursos financeiros ao Contrato IEMA x UFES n° 021/2012, da coordenadora do projeto ao IEMA. (Fls. 216 a 220, Vol. 01)</p> <p>Solicitação de remanejamento de recursos financeiros da coordenadora do projeto. Fls. 299 a 302, vol. 01</p> <p>Solicitação de aditamento de prazo ao Contrato IEMA x UFES n° 021/2012, da coordenadora do projeto ao IEMA. (Fls. 317 a 319, Vol. 01)</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	<p>Protocolado nº 23038.701050/2016-02 de 11/01/2016 do DCC/PROAD encaminhando o MEMO nº 006/2016-DCC/PRAD/UFES ao Depto de Engenharia Ambiental - CT solicitando o processo 23068.005453/2010-23 para atendimento ao TCU/CGU.</p> <p>Protocolado nº 23068.785771/2015-78 de 28/12/2015 do DCF/PROAD ao Depto de Engenharia Ambiental-CT - Anulação de RP.</p> <p>Despacho da secretária executiva para o DCC/UFES, de 21/03/2016 "com pastas 01 e 02 contendo a prestação de contas".</p> <p>Protocolado nº 23068.788985/2016-87 de 19/12/2016 cancelando Nota de Empenho (restos a pagar) nº 802600/2015.</p> <p>Recibo de documentos datado de 01/06/2017 da Fest recebendo o relatório 014/2017 da Análise Preliminar da Prestação de Contas (fls. 1138)</p> <p>Protocolado nº 23068.733648/2017-33 de 07/06/2017 - dilatação de prazo para resposta ao relatório preliminar até 31/08/2017. (fls. 1140 a 1143)</p> <p>Protocolado nº 23068.743433/2017-21 de 24/07/2017 - Encaminha CE-GAF 041/17: Resolução de Pendências Contrato 144/2010 - processo 23068.005453/2010-23 (fls. 1144)</p> <p>Protocolado nº 23068.735274/2016-18 de 02/06/2016 - Memo. Nº 484/2016-DCC/PROAD/UFES: solicitando o envio do Relatório de cumprimento do objeto acompanhado de cópia de aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do projeto. (fls. 1311)</p> <p>Protocolado nº 23068.746314/2017-20 de 03/08/2017 Resumo Assunto: Encaminha CE-GAF 041/17: Resolução de Pendências Contrato 144/2010.</p>
--	--

2.1.1 Aprovações:

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	<p>Cópia do extrato da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 21/05/2010, aprovando o parecer favorável ao projeto. (Fls. 41, vol. 01)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 16/05/2013 aprovando a planilha de reorçamentação. (Fls. 250, vol. 01)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 06/12/2013 aprovando a planilha de reorçamentação. (Fls. 302, vol. 01)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 12/12/2013 aprovando o aditamento de prazo por 7 (sete) meses. (Fls. 320, vol. 01)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia</p>
---	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	<p>27/08/2014 aprovando a reorçamentação da planilha financeira e prorrogação de prazo. (Fls. 366, vol. 02)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 10/10/2014 aprovando a prorrogação de prazo por 9 (nove) meses. (Fls. 426, vol. 02)</p> <p>Cópia da ata da reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, realizada no dia 11/09/2015 aprovando a reorçamentação para utilização dos recursos advindos dos rendimentos das aplicações financeiras do projeto. (Fls. 447, vol. 02)</p>
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	<p>Cópia do extrato da ata da 6ª reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada dia 11/06/2010, aprovando o parecer favorável ao projeto. (Fls. 44, vol. 01)</p> <p>Cópia do extrato da ata da quinta reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada em 24/05/2013, aprovando a reorçamentação da planilha financeira do projeto. (Fls. 251, vol. 01)</p> <p>Cópia do extrato da ata da décima segunda reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada em 13/12/2013, aprovando a reorçamentação da planilha financeira do projeto. (Fls. 305, vol. 01)</p> <p>Cópia do extrato da ata da décima segunda reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada em 13/12/2013, aprovando a o aditamento do prazo para conclusão do Projeto de Pesquisa - UFES X IEMA. (Fls. 321, vol. 01)</p> <p>Cópia do extrato da ata da sétima reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada em 29/08/2014, aprovando a reorçamentação de planilha financeira e prorrogação do prazo para conclusão do Projeto de Pesquisa - UFES x IEMA x SAMARCO. (Fls. 368, vol. 02)</p> <p>Cópia do extrato da ata da décima reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, realizada em 28/11/2014 aprovando a prorrogação do prazo por 9 (nove) meses para conclusão do Projeto de Pesquisa. (Fls. 427, vol. 02)</p> <p>Despacho do Diretor do Centro Tecnológico-UFES, aprovado "Ad Referendum" em 11/09/2015, a reorçamentação. (Fls. 448, vol. 02)</p>
Decisão do Conselho Universitário (CONSUNI) - (Projetos anteriores a 2012):	Decisão nº 295/2010, de 30/09/2010, aprovando o projeto de pesquisa. (Fls. 98, vol. 01)
Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES:	Parecer favorável, data de 30/09/2010, do presidente da Comissão de Orçamento e Finanças. (Fls. 97, vol. 01)
Parecer da Procuradoria Federal:	<p>Parecer nº 1167/2010-AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 065 a 067, vol. 01)</p> <p>Parecer nº 1276/2010, (fls. 072 a 074, vol. 01)</p> <p>Parecer nº 593/2013 - AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 258 a 260, vol. 01) - referente ao 2º TA.</p> <p>Parecer nº 1409/2013 - AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 310 a 312, vol. 01) - referente ao 3º TA.</p> <p>Parecer nº 060/2014 - AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 331 a 333, vol. 01) - referente ao 4º TA.</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Parecer nº 829/2014 – AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 378 a 380, vol. 02) – referente ao 5º TA. Nota técnica da AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 432, vol. 02) – referente ao 6º TA. Parecer nº 653/2015 – AGU/PGF/PF/UFES, (fls. 461 a 463, vol. 02) – referente ao 9º TA.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 70, vol. 01
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Extrato dispensa de Licitação nº 501/2010, folha 52, DIO de 20/08/2010. (fls. 71, vol. 01)

2.2 DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	Nº 144/2010, (fls. 143 a 149, vol. 01)
Objeto: Cláusula 1ª	A prestação de apoio à execução de PROJETO de pesquisa "Desenvolvimento de Coletor Automático de Partículas Sedimentáveis", (fls. 143, vol. 01)
Data da assinatura:	03/12/2010
Data da publicação no DOU:	Extrato de contrato nº 144/2010 publicado nas fls. 87 do DOU, de 13/12/2010, (fls. 150, vol. 01)
Vigência:	03/12/2010 a 03/12/2012 03/12/2012 a 16/02/2014 – 1º TA 16/02/2014 a 15/09/2014 – 4º TA 15/09/2014 a 15/12/2014 – 5º TA 15/12/2014 a 15/09/2015 – 6º TA 15/09/2015 a 15/10/2015 – 7º TA 15/10/2015 a 14/11/2015 – 8º TA
Valor:	R\$ 173.539,56 (cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) cf. cláusula sexta. (fls. 146, vol. 01)
Origem dos recursos:	Contrato celebrado entre a UFES x IEMA.
Plano de Aplicação:	Planilha de Receitas e Despesas (fls. 149, vol. 01) Planilha de Receitas e Despesas (fls. 325, vol. 01)
Coordenador:	Profª Jane Meri Santos, SIAPE 1172727
Ordenador:	Profº Gilberto Costa Drumond Sousa, SIAPE 296756
Fiscal:	Servidora Ibanes de Lourdes Pereira, SIAPE 296312
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Dispostas na cláusula Quarta, (fls. 144 a 145, vol. 01)
Custos operacionais contratados:	Montante final máximo de R\$ 10.663,19 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme disposto no item 7.3 da Cláusula sétima. Fls. 146, vol. 01
Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	14/01/2016 Cf. letra "i", cláusula quarta, "ao final do projeto, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato". Fls. 144, vol. 01
Data da Entrega da Prestação de Contas:	20/01/2016 – CE-GAF-16/18 encaminhando a prestação de contas final referente ao período de 03/12/2010 a 14/11/2015. 21/03/2016, cf. despacho às fls.479 verso vol. 02.
Legislação aplicável:	Lei nº 8666/93, Lei nº 8958/94 e no Decreto nº 5204/04.
Reorçamentação:	Prevista na cláusula décima primeira, fls. 147, vol. 01

2.3 Termo Aditivo:

1º T.A:	Fls. 246 a 247, vol. 01
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual do contrato 144/2010, de 03/12/2012 a 16/02/2014.
Data da Assinatura:	03/12/2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 1/2013, publicado na fls 60, do DIO União (Fls. 242, vol. 01) Retificação da publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 01/2013, publicado nas fls. 74, do DIO União de 21/06/2013. Leia-se: a vigência de 03/12/2012 a 16/02/2014. (Fls. 74, vol. 01)
2º T.A:	Fls. 282 a 284, vol. 01
Objeto:	Inserir planilha de Receitas e Despesas reorçamentada aumentando o valor do contrato 144/2010 que passará para R\$ 254.777,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)
Data da Assinatura:	04/07/2013
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 2/2013, publicado na fls 66, do DIO União (Fls. 285, vol. 01)
Ato de Aprovação e Retificação	Fls. 280, vol. 01, de 04/07/2013
3º T.A:	Fls. 323 a 325, vol. 01
Objeto:	Inserir planilha de Receitas e Despesas reorçamentada.
Data da Assinatura:	23/12/2013
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 3/2014, publicado na fls 92, do DIO União (Fls. 326, vol. 01)
4º T.A:	Fls. 345 a 346, vol. 02
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual do contrato 144/2010, de 16/02/2014 a 15/09/2014.
Data da Assinatura:	10/02/2014
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 4/2014, publicado na fls 51 do DIO União de 11/02/2014. (Fls. 347, vol. 02)
5º T.A:	Fls. 407 a 409, vol. 02
Objeto:	Inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada aumentando o valor do contrato, bem como prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses, de 15/09/2014 até 15/12/2014.
Data da Assinatura:	15/09/2014
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 5/2014, publicado na fls 77 do DIO União de 26/11/2014. (Fls. 410, vol. 02)
Ato de Aprovação e Retificação	Fls. 405, vol. 02, de 15/09/2014
6º T.A:	Fls. 438 a 439, vol. 02
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual por mais 09 (nove) meses, de 15/12/2014 até 15/09/2015.
Data da Assinatura:	15/12/2014
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 6/2014, publicado na fls 54 do DIO União de 18/12/2014. (Fls. 440, vol. 02)
7º T.A:	Fls. 451 a 452, vol. 02
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, de 15/09/2015 até 15/10/2015.
Data da Assinatura:	14/09/2015
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 7/2015, publicado na fls 49 do DIO União de 16/09/2015. (Fls. 453, vol. 02)
8º T.A:	Fls. 457 a 457 verso, vol. 02
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, de 15/10/2015 até 14/11/2015.
Data da Assinatura:	14/10/2015
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 8/2015, publicado na fls 57 do DIO União de 20/10/2015. (Fls. 458, vol. 02)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Contrato de Prestação de Serviços SEAMA x UFES:

Instrumento:	Contrato nº 021/2010, fls. 123 a 138, vol. 01							
Objeto:	Contratação de instituição para estudo das técnicas de medição e detecção de partículas sedimentáveis de forma a criar um sistema automático de medição, de acordo com o discriminado no Anexo I deste contrato.							
Vigência:	24 meses a contar de 16/12/2010.							
Data da Assinatura:	14/12/2010							
Data da Publicação no DOU:	Folha 39 do DIO dos Poderes do Estado, fls. 139, vol. 01 Folha 63 do DIO União, fls. 140, vol. 01							
NOTA DE EMPENHO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				LIQUIDAÇÃO				
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Atesto	Fls.
2010NE00943	27/04/2010	213.263,87	141	Processo 47321741	213.263,87	27/04/2010	--	142
				Processo 47321741	41.541,04	13/12/2012	--	224

2.5 Termo Aditivo UFES X IEMA:

1º T.A:	Fls. 229 a 234, vol. 01
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência, a supressão do parágrafo único previsto na cláusula quinta e o acréscimo de 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) no valor do contrato originário, necessários para a execução das etapas 7, 8, 9, 10, 11 e 12, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo Aditivo.
Data da Assinatura:	10/12/2012, fls. 230, vol. 01
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo nº 3/2013, folha 44 do DIO dos Poderes do Estado, fls. 232, vol. 01. Folha 70 do DIO União, fls. 234, vol. 01
2º T.A:	Fls. 351 a 352, vol. 02
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência.
Data da Assinatura:	11/02/2014, fls. 352, vol. 02
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo, folha 13 do DIO dos Poderes do Estado, fls. 353, vol. 02.
3º T.A:	Fls. 400 a 401, vol. 02
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência.
Data da Assinatura:	11/09/2014, fls. 401, vol. 02
Data da Publicação no DOU:	Extrato de Termo Aditivo, folha 84 do DIO dos Poderes do Estado, fls. 402, vol. 02.
4º T.A:	Fls. 474 a 475, vol. 02
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência.
Data da Assinatura:	12/12/2014, fls. 475, vol. 02
Data da Publicação no DOU:	Extrato do Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato 021/2010, folha 56 do DIO dos Poderes do Estado, fls. 476, vol. 02.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Pesquisa - FEST às fls. 481 a 1121 foram verificados, tendo sido emitido relatório de análise preliminar n.º 014/2017 (fls. 1122 a 1137).

A Fundação de apoio encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1144 a 1310. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos (fls. 481) o documento emitido pela FEST, CD-GAF-16/18 de 20/01/2016 encaminhando a prestação de contas final referente ao período de 03/12/2010 a 14/11/2015.

Constam dos autos os formulários de prestação de contas descritos a seguir:

- Checklist de prestação de contas, fls. 482;
- Dados gerais da prestação de contas, fls. 483;
- Relação dos responsáveis, Anexo II, fls. 484;
- Balancete da Receita e Despesa, Anexo III, fls. 485;
- Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV, fls. 486;
- Demonstrativo das receitas, anexo V, fls. 487;
- Relação das contas bancárias abertas para o projeto, anexo VIII, fls. 488;
- Conciliação bancária, anexo IX, fls. 489;
- Justificativas FEST CE FIN 16/056 de 20/01/2016, CE-GAF 15/262 de 09/12/2015, GE GAF 15/263 de 11/12/2015, CE GAF 15/271 de 22/12/2015, fls. 491 a 494;
- Formulário 2.1 Atividades de Pesquisa (1 bolsa x 24 meses), fls. 505;
- Formulário 2.2 Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses), fls. 555;
- Formulário 2.3 Atividade de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses), fls. 607;
- Formulário 2.4 Atividade de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses), fls. 633;
- Formulário 2.5 Bolsa de IC, fls. 659;
- Formulário 2.6 Bolsa de IC, fls. 672;
- Formulário 2.7 Bolsa de Apoio técnico (1 bolsistas x 1.100,00 x 12 meses), fls. 685;
- Formulário 2.8 Bolsa de Apoio técnico (1 bolsistas x 1.100,00 x 12 meses), fls. 704;
- Formulário 2.9 Bolsa de Apoio técnico (3 bolsistas x 5.500,00 x 1 mês), fls. 732;
- Formulário 5.1 Pessoal Celetista (4 meses x R\$ 1.194,11), fls. 739;
- Formulário 5.2 Encargos Sociais (34,50% sobre item 3.1), fls. 753;
- Formulário 5.3 Fundo de Rescisão (38,40% sobre item 3.1), fls. 788;
- Formulário 5.4 Vale Transporte (21 dias úteis x 2,15 x 2 (retorno) x 4 meses), fls. 792;
- Formulário 5.5 Vale Refeição (220,00 por pessoa/mês), fls. 799;
- Formulário 4.1 Material de Consumo, fls. 878;
- Formulário 4.2 Outros serviços de terceiros P. Jurídica, fls. 897;
- Formulário 4.3 Material Permanente, fls. 939;
- Formulário 4.4 Passagens e Diárias, fls. 959;
- Formulário 4.5 Custo Operacional da Fundação, fls. 966;
- Formulário 4.7 ISS-QN 2% sobre custo da fundação de apoio, fls. 982.
- Extratos bancários da conta corrente (3084-8 / 122065-9 FUNDACAO 427 COLETOR JMS) do período 12/2010 a 31/12/2015, fls. 984 a 1044;
- Extratos bancários do investimento financeiro mensal (3084-8 / 122065-9 FUNDACAO 427 COLETOR JMS - BB Renda Fixa mil - CNPJBB RENDA FIXA 5 MIL), do período 12/2010 a 31/12/2015, fls. 1046 a 1106.

O formulário "Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV, na folha 486" apresenta divergência na primeira coluna REORÇAMENTADO, em que o total da receita soma R\$ 263.297,08 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e oito centavos) e o total da despesa soma R\$ 266.397,70 (duzentos e sessenta e seis reais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), apresentando uma diferença de R\$ 3.100,62 (três mil cem reais e sessenta e dois centavos).

Constam nos autos, na folha 492, justificativa FEST CE-GAF-15/262 de 09/12/2015, informando que:

Vimos pelo presente informar que, nos itens 3.1 e 3.2, a terceira reorçamentação foi equivocada. Os valores corretos desses itens são os mesmos da segunda reorçamentação, pois as despesas já haviam sido realizadas em 2011

Entretanto as rubricas informadas na justificativa estão em acordo com as planilhas anteriores.

Consta nos autos, na folha 1146, ofício FEST CE-GAF 041/07 de 24/07/2017:

Assunto: Resolução de Pendências – Referente ao Contrato nº 144/2010.
Referência: Processo UFES nº 23068.005453/2010-23
Projeto FEST nº 427 – Projeto “”.

Consta nos autos, na folha 1313, ofício FEST CE-GAF 041/07 de 03/08/2017 [sic]:

Assunto: Resolução de Pendências – Referente ao Contrato nº 144/2010.
Referência: Processo UFES nº 23068.005453/2010-23
Projeto FEST nº 427 – Projeto “”

Recomendação 23: Documentos em anexo. Para complementar a resposta referente a fundo de rescisão.

Isto posto apresentamos a:

Recomendação 01:

Sugerimos que seja corrigido e enviado ao DCC o formulário *Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV*, constante na folha 486.

RESPOSTA FEST:

Envio de formulário “Planilha de Custo” (fls. 1150) em modelo diferente do disposto na resolução nº 38/2012-CUn.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue pela FEST ao coordenador do projeto em 20/01/2016 conforme documento às fls. 481. O prazo máximo para entrega é de até 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 14/01/2016, conforme letra “i”, cláusula quarta, do contrato 144/2010 (fls. 144), que diz:

Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

E conforme a artigo 14 da resolução 24/2008-CUn, o coordenador do projeto tem o prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento para envio da prestação de contas ao DCC, ou seja até o dia 14/02/2016. Consta despacho (fls. 479 verso, datado de 21/03/2016, da secretária executiva ao DCC/UFES “com pastas 01 e 02 contendo a prestação de contas”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3o desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação. (Resolução 24/2008-CUn)

3.3 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatamos a ausência nos autos de prestação de contas, do relatório técnico de cumprimento do objeto e sua aprovação junto ao departamento e/ou conselho departamental do centro, conforme artigo 14 da resolução 24/2008:

A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3o desta Resolução, **acompanhada de relatório técnico/acadêmico** e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação. (grifo nosso) (Resolução n.º 24/2008, Art. 14).

Tal determinação em relação ao relatório técnico ao final do projeto é igualmente disposta nas normas descritas a seguir.

IN 01/97, art. 28:

O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta instrução normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto (IN 01/97, art. 28).

Portaria Interministerial n.º 127/2008, Art. 58, I e II:

A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (Portaria Interministerial n.º 127/2008, Art. 58, I e II).

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra "b":

A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra "b").

Recomendação 02:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, o Relatório Técnico de cumprimento de objeto, bem como da cópia da ata de aprovação junto a instância competente que aprovou o projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 02: Esclareço que entramos em contato com a coordenadora do projeto e a mesma está ciente sobre a recomendação. Estamos aguardando retorno.”**

Constam nos autos de prestação de contas (fls. 1311), cópia do Protocolado nº 23068.735274/2016-18 de 02/06/2016 – Memo. Nº 484/2016-DCC/PROAD/UFES solicitando o envio do Relatório de cumprimento do objeto acompanhado de cópia de aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do projeto, estando sem atendimento o referido protocolado até a data de finalização deste relatório.

3.4 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, conforme determina a Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES:

Art. 2.º Sempre que um processo originado de Projeto com seu Plano de Trabalho, tratar de contrato/convênio, envolvendo recursos financeiros, entre a UFES e uma Instituição Parceira, notadamente suas Fundações de Apoio, o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração deverá explicitar nesses contratos/convênios, necessariamente, o Coordenador do projeto, o Fiscal do contrato e, por delegação, o Ordenador de Despesas. § 3.º Cabe ao fiscal do contrato além das responsabilidades previstas na legislação: IV: Atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual. (Portaria n.º 489/2006 de 31/05/2006 – GR-UFES).

Acórdão TCU-6325-30/12-2:

a contabilidade segue princípios que os torna em uma única forma de pensar, portanto, independente de como a organização realiza sua escrituração, restará sempre uma legislação semelhante a qual condenará a prática de ausência de datas de emissão nas notas fiscais; o atesto realizado anterior ao serviço/material prestado/adquirido; o atesto em branco e a ausência de atesto. (Acórdão TCU-6325-30/12-2).

Constatou-se que as despesas da rubrica 3 “pessoa física sem vínculo” e da rubrica 4 “pessoa física com vínculo” não apresentam o atesto do fiscal do contrato, conforme discriminadas no quadro 01 a seguir:

Quadro 01

DESPESAS	INFORMADO COMO REALIZADO, fls 486	APURADO	Atesto do Fisca.	
3	PESSOA FISICA (SEM VINCULO)			
3.1	Atividades de Pesquisa (1 bolsa x 24meses incluindo todos os encargos)	38.640,00	38.640,00	Ausente
3.2	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	16.560,00	16.560,00	Ausente
3.3	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	21.450,00	Ausente
3.4	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	21.450,00	Ausente
3.5	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	3.500,00	2.800,00	Ausente
3.6	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	4.200,00	4.200,00	Ausente
3.7	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	8.800,00	7.700,00	Ausente
3.8	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	13.200,00	12.100,00	Ausente
3.9	Bolsa de apoio técnico (3 bolsista x 5.500,00 x 1 mes)	16.500,00	16.500,00	Ausente
4	PESSOA FISICA (COM VINCULO)			
4.1	Pessoal Celetista (4meses x 1.194,11 reais)	4.736,63	4.736,63	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2	Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)	1.634,10	1.634,10	Ausente
4.3	Fundo de Rescisão (40,40% sobre 4.1)	2.292,70	0,00	Ausente

Constatou-se que as despesas descritas no quadro 02 a seguir não apresentam o atesto do fiscal do contrato.

Quadro 02

Folha	Data	DOC	Fornecedor	Valor Total	Atesto do Fiscal
Vale Transporte					
793 a 795	10/08/11	116405	GVBUS	105,80	Ausente
796 a 798	10/08/11	116405	GVBUS	92,00	Ausente
Vale Refeição					
800 a 804	24/05/11	266343	SODEXO Pass do Brasil	452,23	Ausente
805 a 808	22/06/11	679071	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Ausente
809 A 812	05/08/11	310256	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Ausente
813 a 817	10/08/11	558723	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Ausente
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA					
898 a 900	01/09/11	Rec ASO	CLIMEL - Reembolso a George Andre Miceli Chicralia	30,00	ausente
932 a 938	09/10/15		ELEMENTAL ANALYSIS, INC. - FUNDAÇÃO 397 CART CREDITO	3.100,62	Ausente
PASSAGENS E DIÁRIAS					
960 a 965	22/03/12	250,00	Ressarcimento Diária - Celso José Munaro	250,00	Ausente
960 a 965	22/03/12	396,69	Ressarcimento Passagem - Celso José Munaro	396,69	Ausente

Recomendação 03:

Recomendamos apresentar justificativa para a realização dos pagamentos sem o atesto do fiscal do contrato, para as despesas listadas no quadro 01 e quadro 02 anteriormente apresentados.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 03: Esclareço que na época em que o projeto estava em vigor, não era exigido pela UFES o atesto do fiscal, por esse motivo alguns pagamentos estão sem atesto.”**

3.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

Constatou-se que nos pagamentos das despesas da rubrica 3 “pessoa física sem vínculo” e da rubrica 4 “pessoa física com vínculo”, os documentos apresentam identificação com o número/título do contrato no corpo do documento com os dados **“FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J”**, ou por meio de aposição de carimbo com os dados **“Proj. Nº 427 C/c Nº 122065-9”**, conforme descritos no quadro 03 a seguir.

Quadro 03

DESPESAS	INFORMADO COMO REALIZADO, fls 486	APURADO	Identificação Impresso no Documento	
3 PESSOA FISICA (SEM VINCULO)				
3.1	Atividades de Pesquisa (1 bolsa x 24meses incluindo todos os encargos)	38.640,00	38.640,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.2	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	16.560,00	16.560,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.3	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	21.450,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.4	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	21.450,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.5	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	3.500,00	2.800,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.6	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	4.200,00	4.200,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.7	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	8.800,00	7.700,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.8	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	13.200,00	12.100,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
3.9	Bolsa de apoio técnico (3 bolsista x 5.500,00 x 1 mes)	16.500,00	16.500,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
4	PESSOA FISICA (COM VINCULO)			
4.1	Pessoal Celetista (4meses x 1.194,11 reais)	4.736,63	4.736,63	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
4.2	Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)	1.634,10	1.634,10	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J
4.3	Fundo de Rescisão (40,40% sobre 4.1)	2.292,70	0,00	FEST - 427 - FUNDAÇÃO 427 COLETOR J

Quanto ao pagamentos da rubrica 5 "pessoa jurídica", descritos no quadro 04 a seguir, verificou-se que as notas fiscais constantes nos autos apresentam identificação por meio de aposição de carimbo com os dados "Proj. N° 427 C/c N° 122065-9", conforme estabelece a Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997, art. 30).

Quadro 04

Folha	Data	DOC	Fornecedor	Valor Total	Identificação mediante aposição de carimbo
Vale Transporte					
793 a 795	10/08/11	116405	GVBUS	105,80	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
796 a 798	10/08/11	116405	GVBUS	92,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
5.5 Vale Refeição					
800 a 804	24/05/11	266343	SODEXO Pass do Brasil	452,23	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
805 a 808	22/06/11	679071	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
809 A 812	05/08/11	310256	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
813 a 817	10/08/11	558723	SODEXO Pass do Brasil	232,23	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
MATERIAL DE CONSUMO					
819 a 823	24/01/12	198	RoboCore Tecnologia e Emp. Empres. Ltda	1.546,55	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
824 a 827	03/07/12	1134	Colect Vitória Com e Serv Ltda ME	1.200,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
828 a 833	13/11/12	116152	Eletromil - Reembolso a Valter Luiz S Cordeiro	260,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
834 a 837	13/11/12	45162	Gorza Musical - Reembolso a Liliane Batista de Deus	195,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
838 a 840	13/11/12	49637	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	677,50	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
841 a 843	14/11/12	49551	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	408,50	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
844 a 853	13/11/12	85431	BOZI Materiais para Construção	251,60	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
854 a 877	10/12/14	659	Juliano Keller Dal Pont	457,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
873 a 896	29/12/14	3108	Ventura Informática Ltda ME	426,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA					
898 a 900	01/09/11	Rec ASO	CLIMEL - Reembolso a George Andre Miceli Chicralia	30,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
901 a 916	09/05/12	25	I9LAB Laboratório de Invoação Tecnológica Ltda ME	4.432,50	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
917 a 918		DARF	Secretaria da Receita Federal	67,50	
919 a 931	13/08/14	3008	Automatica Tecnologia S/A	42.499,80	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
932 a 938	09/10/15		ELEMENTAL ANALYSIS, INC. - FUNDAÇÃO 397 CART CREDITO	3.100,62	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
4.3 Material Permanente					
940 a 958	14/09/15	38954	Marte Científica e Instrumentação Indl Ltda	2.227,00	Proj. N° 427 C/c N° 122065-9
4.4 PASSAGENS E DIÁRIAS					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

960 a 965	22/03/12	250,00	Ressarcimento Diária - Celso José Munaro	646,69	Não se Aplica
960 a 965	22/03/12	396,69	Ressarcimento Passagem - Celso José Munaro		Proj. Nº 427 C/c Nº 122065-9

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais na UFES ou no SIAPE, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, sem vínculo com a UFES, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme dispõe as normas legais:

Acórdão n.º 2731/2008 -TCU - Plenário

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

E o Decreto n.º 7423/2010

Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Recomendação 04:

Recomendamos apresentar a relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais na UFES ou SIAPE para os que possuem vínculo com a UFES e com a identificação pelo CPF/CNPJ para os que não possuem vínculo com a UFES.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 04:** Esclareço que entramos em contato com a coordenadora do projeto e a mesma está ciente sobre a recomendação. Estamos aguardando retorno.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais e recibos constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 228.755,27 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme descrito no quadro 05 a seguir.

Quadro 05



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empenho				Liquidação				Conta Corrente 001 / 3084-8 / 122065-9			Ordem Bancária		
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS	Número	Data	FLS
801478	1.000,00	29/05/14	032	CANCELADO									
903268	-1.000,00	28/12/10	154	CANCELAMENTO									
800059	1.000,00	10/01/11	159	3652	79.800,00	13/04/11	169	84.000,00	09/05/11	989	80267	05/05/11	179
800619	83.000,00	13/04/11	166	123	4.200,00	13/04/11	170						
800006	70.000,00	04/01/12	186	3702	66.500,00	05/01/12	188	70.000,00	31/01/12	997	80050	26/01/12	194
				313	3.500,00	05/01/12	189						
800600	19.539,56	26/03/12	195	3711	18.562,58	29/03/12	200	19.539,56	02/05/12	1001	80251	25/04/12	213
				422	976,98	29/03/12	201						
801105	48.117,23	25/06/13	273	3894	45.711,37	17/07/13	288	48.117,23	05/08/13	1016	80532	01/08/13	298
				1001	2.405,86	17/07/13	289						
804397	26,99	17/10/14	392	CANCELADO									
804398	7.098,48	17/10/14	393	4194	7.098,48	21/11/14	416	7.098,48	02/12/14	1032	810961	28/11/14	423
802600	819,46	05/11/15	468	CANCELADO									
803267	-26,99	28/12/15	480	CANCELAMENTO									
803309	-819,46	19/12/16	1111	CANCELAMENTO									
Total	228.755,27				228.755,27			228.755,27					

Constatamos pelas notas de empenho, NFserviços e recibos emitidos pela FEST, e ordens bancárias, que o total da receita foi de R\$ 228.755,27 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Entretanto consta informação no formulário de prestação de contas "Demonstrativo das receitas, anexo V", folha 487, que o total da receita foi de R\$ 221.656,79 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Recomendação 05:

Recomendamos justificar o motivo da divergência entre a receita informada pela FEST no formulário "Demonstrativo das receitas, anexo V" (folha 487) e "Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV" (folha 486), com a receita apurada nos documentos constantes nos autos.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **"Recomendação 05: Esclareço que a divergência nas notas de empenho se fez devido a devolução de rendimento para reorçamentação, não se tratando de receita para o projeto.**

EM RESUMO, a receita total do projeto (repasse da Ufes mais os rendimentos brutos da aplicação financeira) são os descritos a seguir:

Transferências da Ufes	R\$ 221.656,79
Reorçamentação de Rendimento em aplicação financeira	R\$ 7.098,48
Rendimento em aplicação financeira (R\$ 10.741,71 - R\$ 7.098,48)	R\$ 3.643,23
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 232.398,50

O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira em BB Renda Fixa 500 - CNPJBB RENDA FIXA 500 no total bruto de R\$ 10.741,71 (dez mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), conforme descritos no quadro 06 a seguir.

Quadro 06



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rendimento de Aplicação Financeira BB Renda Fixa 5 mil conta BB Ag 3084-8 / 122065-9					
Data	Rend. Bruto	IRF	IOF	Devolução IR	Rend. Líq.
31/05/11	322,23	41,03	37,42		243,78
30/06/11	326,41	3,65	12,27		310,49
31/07/11	255,70	21,43	0,00		234,27
31/08/11	201,88	53,54	0,00		148,34
30/09/11	116,52	56,07	0,00		60,45
31/10/11	41,18	83,80	0,00		-42,62
30/11/11	17,19	16,66	0,00		0,53
31/12/11	8,58	0,00	0,00		8,58
31/01/12	8,38	0,00	0,00		8,38
29/02/12	196,30	0,00	0,00		196,30
31/03/12	264,35	17,39	2,92		244,04
30/04/12	179,59	11,09	0,00		168,50
31/05/12	203,92	143,29	0,00		60,63
30/06/12	177,87	1,88	0,00		175,99
31/07/12	163,62	7,08	0,00		156,54
31/08/12	169,46	8,47	0,00		160,99
30/09/12	95,95	19,96	0,00		75,99
31/10/12	94,69	10,67	0,00		84,02
30/11/12	70,14	115,71	0,00		-45,57
31/12/12	64,98	0,18	0,00	335,72	400,52
31/01/13	64,95	0,00	0,00		64,95
28/02/13	52,92	0,00	0,00		52,92
31/03/13	60,30	0,00	0,00		60,30
30/04/13	66,60	0,00	0,00		66,60
31/05/13	67,04	0,00	0,00		67,04
30/06/13	68,37	0,00	0,00		68,37
31/07/13	83,01	0,00	0,00		83,01
31/08/13	237,55	0,00	0,00		237,55
30/09/13	337,57	0,00	0,00		337,57
31/10/13	388,79	0,00	0,00		388,79
30/11/13	348,94	0,00	0,00		348,94
31/12/13	394,18	0,00	0,00		394,18
31/01/14	427,64	0,00	0,00		427,64
28/02/14	402,09	0,00	0,00		402,09
31/03/14	396,53	0,00	0,00		396,53
30/04/14	430,40	0,00	0,00		430,40
31/05/14	458,48	0,00	0,00		458,48
30/06/14	436,28	0,00	0,00		436,28
31/07/14	502,61	0,00	0,00		502,61
31/08/14	284,76	0,00	0,00		284,76
30/09/14	165,40	0,00	0,00		165,40
31/10/14	163,53	0,00	0,00		163,53
30/11/14	97,98	0,00	0,00		97,98
31/12/14	163,06	0,00	0,00		163,06
31/01/15	163,52	0,00	0,00		163,52
28/02/15	148,95	0,00	0,00		148,95



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

31/03/15	189,99	0,00	0,00		189,99
30/04/15	177,20	0,00	0,00		177,20
31/05/15	187,11	0,00	0,00		187,11
30/06/15	203,28	0,00	0,00		203,28
31/07/15	226,39	0,00	0,00		226,39
31/08/15	215,66	0,00	0,00		215,66
30/09/15	116,56	0,00	0,00		116,56
31/10/15	21,51	0,00	0,00		21,51
30/11/15	11,44	0,00	0,00		11,44
31/12/15	2,18	0,00	0,00		2,18
Totais	10.741,71	611,90	52,61	335,72	10.412,92

Constatamos que a aplicação financeira foi realizada em desacordo ao que determina o artigo 42 da portaria interministerial nº 127/2008:

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases cu etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Constam nos autos a justificativa FEST CE FIN 16/056 de 20/01/2016, na folha 491, informando que:

Informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.

Apuramos pelos extratos bancários às folhas 984 a 1106, que foram realizadas despesas bancárias com IOF no montante de R\$ 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) e despesas de IRF no montante de 611,90 (seiscentos e onze reais e noventa centavos) sendo que houve a devolução de IRF para o projeto no valor de R\$ 335,72 (trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Tais despesas contrariam o artigo 39 da portaria interministerial nº 127/2008:

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Constatamos no formulário de prestação de contas "Balancete da receita e despesa, anexo III", Rendimentos de Aplicação Financeira, a informação "23/10/2015 - GRU - (8.159,15)". No entanto não constam nos autos a cópia da referida GRU. Também foi constatado no referido formulário a informação "02/12/2014 - Devolução de GRU - 7.098,48"

Recomendação 06:

Recomendamos a devolução a conta única da UFES do valor de R\$ 328,72 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) referente a IOF e IRF sobre aplicação financeira, por falta de previsão legal para tais despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 06: Cópia de GRU em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1152 a 1153.

Fls	Data	Valor	código GRU
1152 a 1153	12/06/17	328,72	28832-2

Recomendação 07:

Recomendamos apresentar a cópia da GRU bem como de sua quitação, no valor de R\$ R\$ 8.159,16 (oito mil cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 07: Justifico que a devolução foi realizada em 3 pagamentos diferentes, totalizando R\$ 8.159,16, documentos comprobatórios em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1155 a 1160.

Fls	Data	Valor	código GRU
1155 a 1156	23/10/14	7.098,48	48802-0
1157 a 1158	23/10/14	815,91	28832-2
1159 a 1160	23/10/14	244,77	28830-6
TOTAL		8.159,16	

Recomendação 08:

Recomendamos apresentar justificativa e documentos comprobatórios da informação “02/12/2014 – Devolução de GRU – 7.098,48”.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 08: Comprovante de devolução de GRU em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1162 a 1163.

Fls	Data	Valor	código GRU
1162 a 1163	23/10/14	7.098,48	48802-0

Em resumo a composição da receita total do projeto foi realizada da seguinte forma:

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

As letras “a” e “b” da cláusula quarta do contrato n.º 144/2010 estabelecem que são atribuições da CONTRATADA:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

Constam nos autos o formulário “Relação das contas bancárias abertas para o projeto, anexo VIII”, fls. 488, informando as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto, que foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta corrente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agência 3084-8, conta corrente nº 122065-9 FUNDAÇÃO 427 COLETOR JMS.
Data de abertura: 07/12/2010.
Data de encerramento: Em andamento.

Aplicação financeira - BB CP 50 mil - CNPJBB CP 50 MIL

Agência 3084-8, conta corrente nº 122065-9 FUNDAÇÃO 427 COLETOR JMS.
Data de abertura: 07/12/2010.
Data de encerramento: Em andamento.

Constatamos as informações descritas no corpo dos documentos (NFSe e recibos emitidas pela FEST pelo recebimento dos recursos) que a conta bancária para transferência dos recursos da UFES para a FEST, é a conta do Banco do Brasil nº 001/3084-8/12019-X. Entretanto a conta bancária utilizada para a movimentação financeira do projeto foi a conta corrente do Banco do Brasil nº 001/3084-8/122.065-9, informada no formulário "Relação das contas bancárias abertas para o projeto, anexo VIII", fls. 488 e nos extratos bancários presentes nos autos às fls. 984 a 1044. A Resolução nº 38/2012 - CUn, preconiza que:

I, Informações Gerais, e): abertura de conta específica para cada um dos eventos realizados com sua participação, a manutenção, boa ordem e devida escrituração contábil, objetivando a comprovação da receita e despesa realizados, assim como o envio regular (mensal e/ou semanal), que deverão ser juntados à Prestação de Contas, conforme o disposto na Lei nº. 8.958/94 e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU): Resoluções nos. 321/2000 e 2731/2008. (Resolução nº 38/2012 - CUn).

O mesmo entendimento está disposto no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. [...] § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio ou contrato de repasse;

O mesmo entendimento está disposto no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Recomendação 09:

Recomendamos justificar o motivo de constar, no corpo dos documentos para recebimento dos recursos, a informação da conta Banco do Brasil nº 001/3084-8/12019-X, e da movimentação financeira do projeto ter sido realizada na conta corrente do Banco do Brasil nº 001/3084-8/122.065-9, em desacordo com o disposto no contrato nº 144/2010 e nas determinações legais.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: "**Recomendação 09: Justificativa em anexo.**"

Documento anexo às folhas 1165, CE FIN 17/019-FEST, de 01/06/2017.

"Assunto: Recebimento de Recurso em Conta Adversa

Projeto FEST nº 427

Processo nº: 23068.005453/2010-23

Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos:

- Conta corrente 122065-9, FUNDAÇÃO 427 COLETOR JMS, às fls. 984 a 1044, do período de 01/12/2010 a 31/12/2015.

- Conta corrente com Aplicação financeira conta 122065-9 – BB Renda Fixa 5 mil – CNPJBB RENDA FIXA 5 MIL, às fls. 1046 a 1106, do período de dezembro/2010 a 31/12/2015.

Constatamos que houve movimentação bancária do projeto no período de 15/11/2015 até 31/12/2015 após o término de vigência do contrato que é de 03/12/2010 a 14/11/2015, contrariando o disposto no artigo 39 da Portaria Interministerial n.º 127/2008.

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...]

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Constam nos autos a justificativa FEST CE-GAF-15/263 de 11/12/2015, na folha 493, informando que:

Vimos pelo presente informar que, houve movimentação financeira no projeto após o término da vigência do contrato devido ao banco não ter devolvido as tarifas pendentes até o prazo estipulado, ficando sob a responsabilidade da Fundação arcar com as despesas.

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constatamos a ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto, conforme determina a Resolução nº 38/2012 – CUn:

Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro. (Resolução 38/2012 – CUn).

Recomendação 10:

Recomendamos apresentar os informes de rendimentos trimestrais relativos a todo o período da aplicação financeira.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 10: Recomendação atendida, documentos solicitados em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1167 a 1185

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 984 a 1044, constatou-se movimentação bancária no valor de R\$ 11.996,74 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) a débito e de R\$ 3.808,79 (três mil oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos) a crédito na conta corrente do projeto (001/3084-8/122065-9) sem a identificação da origem e do destino desses recursos, conforme demonstrado no quadro 07 a seguir, o que contraria o disposto na Portaria Interministerial n.º 127/2008:

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...]

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

Quadro 07

MOVIMENTAÇÃO ADVERSA - CONTA BBrasil 001 / 3084-8 / 122065-9				
Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
10/05/11	84,00		Transferência on line	989
29/07/11	33,17		Pagamento de Título	991
05/08/11	41,40		Transferência on line	992
16/08/13	7,83		Transferência on line	992
16/08/11	173,34		INSS Arrecadação	992
27/10/11	33,17		Pagamento de Título	994
24/01/12		1.546,55	Transferência on line	997
26/01/12		1.800,00	Transferência on line	997
31/01/12	1.800,00		Transferência on line	997
31/01/12	1.546,55		Transferência on line	997
14/02/12	70,00		Transferência on line	998
20/06/13		37,55	Transferência on line	1014
12/08/13	48,12		Transferência on line	1016
24/09/13		48,12	Transferência on line	1017
24/09/13		70,00	Transferência on line	1017
24/09/17		84,00	Transferência on line	1017
23/10/14	7.098,48		Pagto via Auto-Atend BB	1020
23/10/14	815,91		Pagto via Auto-Atend BB	1020
23/10/14	244,77		Pagto via Auto-Atend BB	1020
27/01/15		222,57	Transferência on line 3084 122075-6 FUNDACAO RESC1033	1033
SOMA	11.996,74	3.808,79		

Recomendação 11:

Recomendamos justificar a movimentação a débito e a crédito descrito no quadro anterior, bem como apresentar os documentos comprobatórios pertinentes.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 11: Documentos solicitados em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1186 a 1163.

Dos documentos apresentados, verificou-se conforme listado a seguir, que:

- o montante de R\$ 3.346,55 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referem-se a crédito e posterior débito de “empréstimo/acerto entre contas”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- o montante de R\$ 202,12 (duzentos e dois reais e doze centavos) foram transferências realizadas a débito e a crédito na conta bancária do projeto em períodos diversos.
- o montante de R\$ 37,55 (trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) infere-se que seja ressarcimento de despesas bancárias.
- e o montante de R\$ 222,57 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) são créditos na conta bancária do projeto sem definição de sua origem.
Pelos esclarecimentos apresentados infere-se que as movimentações não ocasionaram prejuízo financeiro significativo ao projeto.

Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
10/05/11	84,00		Transferência on line	989
24/01/12		1.546,55	Empréstimo (?)	1200 a 1202
26/01/12		1.800,00	Empréstimo (?)	1203 a 1205
31/01/12	1.800,00		Acerto entre contas, devolução de empréstimo	1203 a 1205
31/01/12	1.546,55		Acerto entre contas, devolução de empréstimo	1200 a 1202
14/02/12	70,00		Transferência on line	998
20/06/13		37,55	Infere-se que seja ressarcimento de despesas bancárias	1014
12/08/13	48,12		Transferência on line	1016
24/09/13		48,12	Transferência on line	1017
24/09/13		70,00	Transferência on line	1017
24/09/17		84,00	Transferência on line	1017
27/01/15		222,57	Transferência on line 3084 122075-6 FUNDACAO RESCI1033	1033

3.10 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informação no formulário "Demonstrativo das Receitas e Despesas Realizadas, Anexo IV" elaborado pela FEST, fls. 486, a devolução do saldo do projeto no valor de R\$ 1.633,72 (um mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 496 a 501, conforme demonstrado no quadro 08 a seguir:

Quadro 08

DATA	RESSARCIMENTO	FLS	CÓDIGO GRU	CONTA
15/12/2015	1.633,72	496 a 501	28832-2	122065-9
TOTAL	1.633,72			

Conforme disposto na letra "n", cláusula quarta, do contrato 144/2010 (fls. 145), a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 14/12/2015, conforme letra "n", cláusula quarta, do contrato 144/2010 (fls. 145), que diz:

n) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entretanto, a devolução ocorreu no dia 15/12/2015, aproximadamente 01 (um) dia após o encerramento do contrato.

Constam nos autos, nas folhas 494, justificativa FEST CE-GAF-15/271 de 22/12/2015, informando que:

Justificamos a devolução do saldo após o prazo, pois a reitoria ficou impossibilitada de exercer suas atividades devido invasão e o DCF não conseguiu em tempo hábil enviar a GRU até o prazo determinado no contrato.

Informamos que a GRU foi solicitada no dia 08/12/2015 mas recebemos somente no dia 14/12/2015 às 15 horas. Sendo assim, só foi possível efetuar o pagamento no dia 15/12/2015.

3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 5.6) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Os valores referente a Ressarcimento UFES 3% e DEPE – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%), embora estivessem destacados na planilha inicial de despesas e receitas, os mesmos foram retidos pela UFES quando da transferência dos recursos para a FEST.

Informação apurada junto ao DCF, SIAFI-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO, conforme documentos às fls. 1114 a 1121 apurou-se que os valores repassados pelo IEMA para a UFES totalizaram o montante de R\$ 254.804,91 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Os valores retidos pela UFES a título de Ressarcimento somam R\$ 7.644,96 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e os valores retidos pela UFES a título de DEPE somam R\$ 25.483,19 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) e estão descritos no quadro 09 a seguir:

Quadro 09

RECEITAS DO IEMA TRANSFERIDA PARA A UFES			RETENÇÕES PELA UFES			
Fls.	Data	VALOR	Data	RESSARCIMENTO UFES	DEPE	Fls.
1114	14/04/11	84.000,00	28/03/12	6.397,92	21.326,35	1119
1115	26/12/11	77.000,00	18/06/13	1.246,23	4.154,00	1120
1116	28/03/12	52.263,87	18/06/13	0,81	2,70	1121
1117	28/02/13	41.541,04				
TOTAL		254.804,91	TOTAL	7.644,96	25.483,19	
RECEITA DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA TRANSFERIDA DA FEST PARA A UFES						
1118	23/10/14	7.098,48				
TOTAL		7.098,48				

Tal procedimento tem amparo na Resolução n.º 24/2008 – CUn, que diz:

Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente: III. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento; IV. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º. (Resolução n.º 24/2008)

3.12 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (RUBRICA 5.5)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 966 a 978 e planilha de prestação de contas às fls. 486, que o valor realizado referente as despesas de custo operacional totalizam R\$ 12.738,90 (doze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme descrito no quadro 10 a seguir:

Quadro 10

REPASSES CUSTO OPERACIONAL									
Nº	Valor Previsto	Data	Documento: NFSe ou Recibo	Valor	Folha	Data Docto	Data pgto	Folha	Conta Bancária
1	444,30	03/12/10							
2	444,30	08/01/11							
3	444,30	08/02/11							
4	444,30	08/03/11							
5	444,30	08/04/11	NFSe n° 123	4.200,00	170	13/04/11	09/05/11	979 a 981	122065-9
6	444,30	08/05/11							
7	444,30	08/06/11							
8	444,30	08/07/11							
9	444,30	08/08/11							
10	444,30	08/09/11							
11	444,30	08/10/11							
12	444,30	08/11/11							
13	444,30	08/12/11							
14	444,30	08/01/12	NFSe n° 313	3.500,00	189	05/01/12	31/01/12	976 a 978	122065-9
15	444,30	08/02/12							
16	444,30	08/03/12	NFSe n° 422	976,98	201	29/03/12	02/05/12	973 a 975	122065-9
17	444,30	08/04/12							
18	444,30	08/05/12							
19	444,30	08/06/12							
20	444,30	08/07/12							
21	444,30	08/08/12							
22	444,30	08/09/12							
23	444,30	08/10/12							
24	444,30	08/11/12							
			NFSe n° 1001	2.405,86	289	17/07/13	05/08/12	970 a 972	122065-9
			Recibo n° 4109	1.656,06	969	22/07/14	22/07/14	967 a 969	122065-9
SOMA	10.663,20			12.738,90					

Da verificação dos documentos foram realizadas as seguintes constatações:

Não consta nos autos cópia da nota fiscal relativa a parcela do custo operacional descrita no quadro 11 a seguir, para o qual foi apresentado recibo quando deveria ser emitida a Nota Fiscal de Serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 11

Documento: NFSe ou Recibo	Valor	Folha	Data Docto	Data pgto	Folha	Conta Bancária
Recibo n° 4109	1.656,06	969	22/07/14	22/07/14	967 a 969	122065-9

Conforme cláusula sétima do contrato n.º 144/2010, o valor máximo mensal do custo operacional seria de R\$ 444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

[...] 7.3 – Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 10.663,19 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e dezanove centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), que será levado à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;
(Contrato 144/2010, fls. 146)

Entretanto, verificou-se conforme quadro 10 apresentado anteriormente, que os valores foram debitados na conta do projeto em desacordo com o disposto no contrato.

Quanto à comprovação do custo operacional, os itens 7.1 e 7.2 da cláusula sétima do contrato n.º 144/2010 estabelece que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1 – O valor dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 – A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;
(Contrato 144/2010, fls. 146)

Tal determinação também é disposta no artigo 9º da Resolução nº 24/2008 – CUn:

§ 2º Os processos dos referidos eventos deverão estar devidamente instruídos com: [...] VII. detalhamento dos custos operacionais dessa fundação de apoio.

§ 3º A fundação de apoio contratada para a realização dos serviços operacionais previstos no referido contrato receberá uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que devem ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 4º Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das fundações de apoio deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação por este Conselho Universitário.

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendação 13:

Recomendamos o envio do detalhamento claramente definido do custo operacional da fundação para com este projeto, bem como a sua comprovação, conforme disposto em cláusula contratual e na resolução nº 24/2008 – CUn.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 13: Documentos solicitados em anexo.”**

Documentos anexos às folhas 1212 a 1218:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recibos totalizando R\$ 12.738,90 (doze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos) e Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento. Entretanto tais documentos não atendem o disposto na legislação supra citada.

3.13 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 486 e planilha contratual reorçamentada às fls. 409, foram realizadas as seguintes constatações:

Realização de despesas nas rubricas 4.1 – Pessoal Celetista e 4.2 – Encargos sociais em valor superior ao previsto na última planilha de reorçamentação às fls. 409, conforme descrito no quadro 12 a seguir:

Quadro 12

DESPESAS	REORÇAMENTADO fls. 409	INFORMADO COMO REALIZADO, fls 486	REALIZADO A MAIOR	
4				
PESSOA FISICA (COM VINCULO)				
4.1	Pessoal Celetista (4meses x 1.194,11 reais)	4.670,29	4.736,63	66,34
4.2	Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)	492,63	1.634,10	1.141,47
SOMA	5.162,92	6.370,73	1.207,81	

A Resolução n.º 24/2008, em seu artigo 10 e em no artigo 12 dispõe que:

Art. 10. Os projetos de eventos previstos no § 2º do Art. 3.º desta Resolução deverão ser acompanhados da explicação detalhada dos elementos contidos em cada uma das rubricas da Planilha de Receitas e Despesas, devendo essa explicação ser parte integrante do contrato, juntamente com a referida planilha.
[...]

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.

Recomendação 14:

Recomendamos apresentar a justificativa para a realização de despesas com pessoal celetista e encargos sociais, superando em R\$ 1.207,81 (um mil duzentos e sete reais e oitenta e um centavos) ao valor previsto na planilha reorçada às fls. 409.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1146: **“Recomendação 14: Esclareço que no período em que foi realizado a 3º reorçamentação do projeto, o Coordenador orçou um valor menor do valor que já havia sido realizado, porém o mesmo foi aceito pela UFES.”**

3.14 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de débito de despesas bancárias, apuradas nos extratos bancários, no valor total de R\$ 139,55 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminado no quadro 13 a seguir.

Quadro 13

TARIFAS BANCÁRIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Desse montante apurou-se que o valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos) foram creditados na conta do projeto.

Recomendação 15:

Recomendamos a devolução para a conta única da UFES do valor de R\$ 37,55 (trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) referente a despesas bancárias debitadas na conta do projeto e pela falta de previsão legal.

Sem resposta pela FEST.

Mas pode-se inferir que o crédito na conta bancária do projeto na data de 20/06/2013 no valor de R\$ 37,55 (trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) seja referente a ressarcimento de despesas bancárias.

IV - DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 229.375,31 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) conforme formulário de prestação de contas "demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas - anexo IV" às fls. 486.

A seguir serão realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica.

4.1 PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO (RUBRICAS 3.1 A 3.9)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) conforme formulário de prestação de contas às fls. 486, e apresentado a seguir:

Quadro 14

	DESPESAS	REORÇAMENTADO	INFORMADO COMO REALIZADO	APURADO NA ANÁLISE	NÃO COMPROVADO
3	PESSOA FÍSICA (SEM VINCULO)				
3.1	Atividades de Pesquisa (1 bolsa x 24 meses incluindo todos os encargos)	38.640,00	38.640,00	38.640,00	0,00
3.2	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses incluindo todos os encargos)	16.560,00	16.560,00	16.560,00	0,00
3.3	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	23.400,00	21.450,00	1.950,00
3.4	Atividades de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses incluindo todos os encargos)	23.400,00	23.400,00	21.450,00	1.950,00
3.5	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	3.500,00	3.500,00	2.800,00	700,00
3.6	Bolsa de IC (1 bolsista x 300,00 x 12 meses)	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00
3.7	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	8.800,00	8.800,00	7.700,00	1.100,00
3.8	Bolsa de apoio técnico (1 bolsista x 1.100,00 x 12 meses)	13.200,00	13.200,00	12.100,00	1.100,00
3.9	Bolsa de apoio técnico (3 bolsista x 5.500,00 x 1 mes)	16.500,00	16.500,00	16.500,00	0,00
	SUB-TOTAL	148.200,00	148.200,00	141.400,00	6.800,00

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 506 a 738, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se que o projeto básico, em seu item 7 fls. 07, na planilha de receitas e despesas, informa o quantitativo de bolsas e valores a serem pagos, entretanto não relaciona os beneficiários nominalmente identificando-os com matrícula SIAPE (caso servidores da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

UFES) e CPF (caso contrário), conforme disposto no Acórdão n.º 2731/2008 -TCU - Plenário:

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

O mesmo entendimento é disposto no Decreto 7423/2010:

Art. 6.º § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

[...]

Art. 6.º § 3.º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

Constatamos a ausência dos pedidos de pagamento pelo coordenador e pelo ordenador de despesas do contrato em todos os pagamentos desta rubrica, conforme disciplina no artigo 12 da Resolução n.º 24/2008 - CU.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.

Recomendação 16:

Recomendamos apresentar justificativa para a realização do pagamento sem o pedido do coordenador, sem autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato, para as despesas com Pessoa Física Sem Vínculo descritas no quadro 14 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 16:** Justifico que para pagamentos de bolsistas não se faz necessário a solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e autorizado pelo ordenador, uma vez que no Termo de Outorga e Aceitação de bolsas, assinados pelos responsáveis já está discriminado por quanto tempo o bolsista receberá pelo projeto.”

Cabe salientar que a legislação, anteriormente citada, ao disciplinar tal procedimento visa a segurança nos pagamentos, na intenção de que sejam pagos as despesas efetivamente realizadas, e para tal a necessidade o pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato de que a despesa/gasto foi efetivamente realizado.

Constatamos a ausência dos Termos de Outorga e Aceitação de bolsas de todos os bolsistas dessa rubrica, descritos no quadro 15 a seguir:

Quadro 15

BOLSA - PESSOA FÍSICA	MOTIVO
-----------------------	--------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neyval Reis Costa Junior	Bolsa IPP
Jane Meri Santos	Bolsa IPP
Celso Jose Munaro	Bolsa IPP
Valderio Anselmo Reisen	Bolsa IPP
Marco Antonio de Souza Cuadros	Bolsa GD
Edilson Luiz do Nascimento	Bolsa ATP
João Henrique Malverdes Coelho	Bolsa ATP

Recomendação 17:

Recomendamos o envio dos "Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas", descritos no quadro 15 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: "**Recomendação 17: Documento solicitado em anexo.**"

Documentos anexados as folhas 1223 a 1259, estando ausente o Termo de Outorga e Aceitação de bolsas do bolsista "Neyval Reis Costa Junior"

Constatamos que os pagamentos descritos a seguir, no total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), foram realizados créditos em conta diversa do beneficiário pessoa física, ou seja na conta 122062-4 FUNDACAO 424 SAMARCO JMS e não na conta do beneficiário bolsista, o que não permite aferir a quitação desses pagamentos.

Quadro 16

Nº Fls.	PESSOA FÍSICA	MÊS COMP	VALOR BOLSA	DATA PGTO	QUITAÇÃO	MOTIVO	OBSERVAÇÃO
608 a 610	Celso Jose Munaro	05/11	1.950,00	10/05/2011	AUSENTE	Bolsa IPP	Creditado na conta 122062-4 FUNDACAO 424 SAMARCO JMS
634 a 636	Valderio Anselmo Reisen	01/11	1.950,00	10/05/2011	AUSENTE	Bolsa IPP	Creditado na conta 122062-4 FUNDACAO 424 SAMARCO JMS
664 a 667	Marco Antonio de Souza Cuadros	11/11	700,00	31/01/2012	AUSENTE	Bolsa GD	Creditado na conta 122081-0 FUNDACAO 443 IV IWA JMS
686 a 688	Edilson Luiz do Nascimento	01/11	1.100,00	10/05/2011	AUSENTE	Bolsa ATP	Creditado na conta 122062-4 FUNDACAO 424 SAMARCO JMS
721 a 725	João Henrique Malverdes Coelho	11/11	1.100,00	31/01/2012	AUSENTE	Bolsa ATP	Creditado na conta 122081-0 FUNDACAO 443 IV IWA JMS

Recomendação 18:

Recomendamos apresentar justificativa para o pagamento dos bolsistas descritos no quadro 16 anterior, terem sido efetuados na conta 122062- FUNDACÃO 424 SAMARCO JMS e não para a conta do próprio bolsista.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: "**Recomendação 18: Esclareço que os pagamentos feitos na conta 122062-4 FUNDACAO 424 SAMARCO JMS foram pagos equivocadamente, por se tratarem de projetos da mesma coordenadora, porém o pagamento foi estornado e feito na conta correta no mês 05/2011 e 01/2012.**"

Constatamos pagamentos em duplicidade de mesma competência aos bolsistas descritos no quadro 17 a seguir:

Quadro 17

530 a 530	Neyval Reis Costa Junior	01/12	1.610,00	02/02/2012	Transf Elet	Bolsa IPP
-----------	--------------------------	-------	----------	------------	-------------	-----------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

537 a 540	Neyval Reis Costa Junior	01/12	1.610,00	15/05/2012	Transf Elet	Bolsa IPP
580 a 581	Jane Meri Santos	01/12	690,00	02/02/2012	Doc Eletr	Bolsa IPP
588 a 591	Jane Meri Santos	01/12	690,00	15/05/2012	Doc Eletr	Bolsa IPP

Recomendação 19:

Recomendamos apresentar justificativa para o pagamento em duplicidade na competência 01/12 para os bolsistas descritos no quadro 19 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 19: Justificativa em anexo.”**

Documentos anexados as folhas 1261 a 1264.

4.2 PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO (RUBRICA 4)

Nessa rubrica foram realizadas despesas no valor de R\$ 10.010,15 (dez mil dez reais e quinze centavos) conforme formulário “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV”, fls. 486, descrito no quadro a seguir.

Quadro 18

	DESPESAS	PREVISTO	REORÇAMENT ADO, fls 409	INFORMADO COMO REALIZADO, fls 486	APURADO	DIFERENÇ A
4	PESSOA FISICA (COM VINCULO)					
4.1	Pessoal Celetista (4meses x 1.194,11 reais)	5.970,57	4.670,29	4.736,63	4.736,63	0,00
4.2	Encargos Sociais (37,10% sobre 4.1)	2.185,23	492,63	1.634,10	1.634,10	0,00
4.3	Fundo de Rescisão (40,40% sobre 4.1)	2.292,70	2.292,70	2.292,70	0,00	2.292,70
4.4	Vale Transporte (21 dias úteis x 2,15 reais x 2(retorno) x 4 meses)	451,50	197,80	197,80	197,80	0,00
4.5	Vale Alimentação (220,00 reais por mês por pessoa)	1.100,00	1.148,92	1.143,92	1.148,92	0,00
	SUB-TOTAL	12.000,00	8.802,34	10.010,15	7.717,45	2.292,70

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 740 a 787, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência dos pedidos de pagamento pelo coordenador e pelo ordenador de despesas em todos os pagamentos desta rubrica, conforme disciplina no artigo 12 da Resolução n.º 24/2008 - CUn.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.

Recomendação 20:

Recomendamos apresentar justificativa para a realização dos pagamentos sem o pedido do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do contrato, para as despesas dessa rubrica 4 “Pessoa Física Com Vínculo” apresentadas no quadro 18 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 20: Foi acordado que os formulários de contratação irão substituir as solicitações de pagamento, o formulário vem**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

discriminando [sic] a vigência, e o pagamento é feito automaticamente. O mesmo só é interrompido quando o coordenador solicita oficialmente. Documentação em anexo [apesar de citado "documentação em anexo" não foram anexados esses documentos aos autos de prestação de contas].

Referente aos pagamentos da empresa Sodexo e da GVBUS é uma obrigação trabalhista é dispensado atesto na nota fiscal. Seque em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass. Como é uma exigência trabalhista, dispensa os três orçamentos."

Documentos anexados as folhas 1266 a 1268:

- Ausentes nos autos de prestação de contas das cópias dos "formulários de contratação".

- Anexo contrato de prestação de serviços da Sodexo Pass sem assinaturas, sem discriminação de valores acordados e sem identificação dos dados da contratante. Cabe ressaltar que no tocante ao vale alimentação, mesmo sendo uma obrigação trabalhista, há vários fornecedores, assim, há o entendimento da pesquisa de preço ou do processo licitatório. Por outro lado o pagamento do vale transporte, pela exclusividade do prestador do serviço e dos itinerários dos empregados, há o entendimento da dispensa dos procedimentos.

- No tocante aos procedimentos de pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, cabe salientar que a legislação, anteriormente citada, ao disciplinar tal procedimento visa a segurança nos pagamentos, na intenção de que sejam pagos as despesas efetivamente realizadas, e para tal a necessidade o pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato de que a despesa/gasto foi efetivamente realizado.

4.2.1 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.736,63 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) conforme demonstrado no quadro 19 a seguir:

Quadro 19

PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO									
Nº Fls.	EMPREGADO	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	RETENÇÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO	DATA PAGTO	QUITAÇÃO
				C Sindical	IRRF	INSS			
740 a 741	Francisco de Assis Ferreira	05/11	1.154,30	0,00	0,00	103,89	1.050,41	02/06/11	Transf Elet
742 a 745	Francisco de Assis Ferreira	06/11	1.194,11	33,17	0,00	107,47	1.053,47	01/07/11	Transf Elet
746 a 747	George Andre Miceli Chicralla	08/11	1.194,11	0,00	0,00	107,47	1.086,64	01/09/11	DOC Eletr
748 a 752	George Andre Miceli Chicralla	09/11	1.194,11	33,17	0,00	107,47	1.053,47	04/10/11	DOC Eletr
SOMA			4.736,63	66,34	0,00	426,30	4.243,99		

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 740 a 752, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime de CLT, conforme previsto na letra "j", cláusula Quarta do contrato nº 144/2011, às fls. 144 e 145, que diz:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da contratada: [...] j) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 21:

Recomendamos o envio da folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime CLT, descritos no quadro 19 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 21: Documentação comprobatória em anexo.”**

Documentos anexados as folhas 1270 a 1277:

- Os documentos anexados aos autos de prestação de contas neste momento são os mesmos [contra-cheques e seus comprovantes de quitação bancária] que já constavam nos autos às folhas 740 a 752. Foram solicitados especificamente os documentos “folha de pagamento”.
Recomendação não atendida.

4.2.2 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.634,10 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos) conforme demonstrado no quadro 20 a seguir.

Quadro 20

Encargos Sociais (34,5% sobre rubrica pessoal celetista)				
COMPETÊNCIA	INSS EMPRESA, TERCEIROS, SAT 25,5%	FGTS 8%	PIS EMPRESA 1%	TOTAL 34,5%
05/2011	294,34	92,34	11,54	398,22
06/2011	304,49	95,53	11,94	411,96
08/2011	304,49	95,53	11,94	411,96
09/2011	304,49	95,53	11,94	411,96
SOMA	1.207,81	378,93	47,37	1.634,10

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 754 a 787 foram realizadas as seguintes constatações:

Contatamos que o montante de R\$ 378,93 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) referentes ao FGTS foi transferido da conta corrente do projeto nº 122065-9 – FUNDAÇÃO 427 COLETOR JMS para a conta nº 119102-0 – F 301 IMPOSTOS E TAXAS, e as guias de pagamento foram quitadas juntamente com os valores de FGTS de outros projetos

4.2.3 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 2.292,70 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos) conforme descrito no quadro 21 a seguir:

Quadro 21

Fundo de Rescisão				
Fls.	Data	Valor	Conta	Documentos comprobatórios
788 a 791	20/10/2011	2.292,70	122065-9	Ausentes

Constatamos a ausência de documentos comprobatórios das despesas com o fundo de rescisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 788 a 791, foram realizadas as seguintes constatações:

O valor de R\$ 2.292,70 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos) foi debitado na conta do projeto nº 122065-9 na data de 20/10/2011 e foi transferido para a conta nº 122075-6 – FUNDAÇÃO RESCISOES PROJETO, o que contraria o disposto na Resolução nº 38/2012 – CUn que preconiza que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para esse fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança e que somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual.

II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 3. Comprovação do fundo de rescisão: Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT nº. 03, de 21 de junho de 2002). **Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada “conta de aplicação”.** (Resolução n.º 38/2012) (grifo nosso).

Constatamos ausência dos extratos bancários da “conta aplicação em ativo financeiro poupança” aberta especificamente para esse fim para esse projeto, para receber os valores provisionados para o fundo de rescisão.

Recomendação 22:

Recomendamos apresentar justificativa para a não abertura da conta aplicação em poupança específica para aplicação da provisão do fundo rescisório.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 22: Justificativa em anexo.”**

Documentos anexados as folhas 1279:

- “CE FIN 17/020-FEST de 02 de junho de 2017

Assunto: Fundo de Renda Fixa

Processo nº 23068.005453/2010-23

Prezados,

Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.”

A norma legal dispõe sobre a abertura da conta poupança específica para aplicação da provisão do fundo rescisório, o que não ocorreu.

Constatamos a ausência dos documentos comprobatórios das rescisões de contrato de trabalho e sua quitação, tais como:

Aviso prévio ou Pedido de demissão.

Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente assinado.
(Resolução n.º 38/2012 II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 3. Comprovação do fundo de rescisão: Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

vigente (Instrução Normativa SRT n.º 03, de 21 de junho de 2002). (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 1. Encargos Trabalhistas: 1.4. Cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em nome de cada empregado demitido, no caso de Fundo de Rescisão).
Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado.
Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado.
Cópia do pagamento/quituação da rescisão em nome do próprio empregado.
Guias de Recolhimento de FGTS-GRRF (GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO AO FGTS).
Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios.
Caged Demissão.
Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão.
Guias e recolhimentos/quituação dos encargos trabalhistas retidos do empregado e os devidos pela empresa sobre a rescisão de contrato de trabalho.

Recomendação 23:

Recomendamos o envio de cópia dos documentos comprobatórios das despesas com o fundo de rescisão, dos empregados contratados sob o regime CLT, tais como e dentre outros: Aviso Prévio ou Pedido de Demissão, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado, Termo de quitação, Termo de Homologação (se houver mais de um ano de vínculo), Comprovante de quitação em nome de cada empregado (transferência eletrônica ou recibo de depósito em conta do próprio empregado), Guias de Recolhimento do FGTS-GRRF; Guias e recolhimentos/quituação dos encargos trabalhistas sobre as rescisões de contrato de trabalho.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 23: Documentos em anexo.”**

Documentos anexos, às folhas 1312 a 1331 em resposta a esta recomendação:

- TRCT, CAGED Admissão e CAGED Demissão, de Francisco de Assis Ferreira, com o valor total zerado).

- TRCT, Termo de Homologação, GRRF/FGTS e respectivos comprovantes de pagamentos. CAGED de admissão de George Andre Miceli Chicralla, totalizando o valor de R\$ 4.812,19 (quatro mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos). Está ausente o CAGED da demissão. Ressalte-se que esse empregado teve pagamentos regulares nos meses 08/2011 e 09/2011, entretanto o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho constam a data de admissão em 01/08/2011 e o **afastamento em 07/05/2013**. Outra divergência se dá em relação aos valores, pois há informação informando que o valor de R\$ 2.292,70 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos) foi debitado na conta do projeto para a rubrica de fundo de rescisão, e os documentos apresentados totalizam R\$ 4.812,19 (quatro mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos).

Face ao exposto, recomendamos a devolução do valor debitado na conta bancária do projeto para o fundo de rescisão no valor de R\$ 2.292,70 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), por falta de comprovação.

4.2.4 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.4)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486 e documentos encaminhados às fls. 793 a 798, conforme descrito no quadro 22 a seguir:

Quadro 22

Folha	Data	Beneficiário	DOC	Fornecedor	Valor Total	conta	Quitação
793 a 795	10/08/11	George Andre Miceli Chicralla	116405	GVBUS	105,80	122065-9	Aut. Elet Dupl.
796 a 798	10/08/11	George Andre Miceli Chicralla	116405	GVBUS	92,00	122065-9	Aut. Elet Dupl.
Total					197,80		

4.2.5 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.148,92 (um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486, e descritos no quadro 23 a seguir:

Quadro 23

Vale Refeição							
Folha	Data	Beneficiário	DOC	Fornecedor	Valor Total	conta	Quitação
800 a 804	24/05/11	Francisco de Assis Ferreira	266343	SODEXO Pass do Brasil	452,23	122065-9	Aut. Elet Dupl.
805 a 808	22/06/11	Francisco de Assis Ferreira	679071	SODEXO Pass do Brasil	232,23	122065-9	Aut. Elet Dupl.
809 A 812	05/08/11	George Andre Miceli Chicralla	310256	SODEXO Pass do Brasil	232,23	122065-9	Aut. Elet Dupl.
813 a 817	10/08/11	George Andre Miceli Chicralla	558723	SODEXO Pass do Brasil	232,23	122065-9	Aut. Elet Dupl.
Total					1.148,92		

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 800 a 817, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da pesquisa de preço com três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação

Recomendação 24:

Recomendamos o envio de cópia da pesquisa de preço com os três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do vale alimentação.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 24: Justificativa já realizada na recomendação 20.”**

- A justificativa sobre vale alimentação na recomendação 20 diz que “... Referente aos pagamentos da empresa Sodexo [...] é uma obrigação trabalhista é dispensado atesto na nota fiscal. Seque em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass. Como é uma exigência trabalhista, dispensa os três orçamentos.”

Documentos anexados as folhas 1266 a 1268 referente a recomendação 20:

- Anexo contrato de prestação de serviços da Sodexo Pass sem assinaturas, sem discriminação de valores acordados e sem identificação dos dados da contratante. Cabe ressaltar que no tocante ao vale alimentação, mesmo sendo uma obrigação trabalhista, há vários fornecedores, assim, há o entendimento da pesquisa de preço ou do processo licitatório. Por outro lado o pagamento do vale transporte, pela exclusividade do prestador do serviço e dos itinerários dos empregados, há o entendimento da dispensa dos procedimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.3 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.422,15 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486, e descritos no quadro 24 a seguir.

Quadro 24

MATERIAL DE CONSUMO						
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	contas	Quitação
819 a 823	24/01/12	198	RoboCore Tecnologia e Emp. Empres. Ltda	1.546,55	122065-9	Eupl. Autent.
824 a 827	03/07/12	1134	Colect Vitoria Com e Serv Ltda ME	1.200,00	122065-9	DOC Eletronico
828 a 833	13/11/12	116152	Eletromil - Reembolso a Valter Luiz S Cordeiro	260,00	122065-9	Transf Eletron
834 a 837	13/11/12	45162	Gorza Musical - Reembolso a Liliane Batista de Deus	195,00	122065-9	DOC Eletronico
838 a 840	13/11/12	49637	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	677,50	122065-9	DOC Eletronico
841 a 843	14/11/12	49551	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	408,50	122065-9	DCC Eletronico
844 a 853	13/11/12	85431	BOZI Materiais para Construção	251,60	122065-9	Dapl. Autent.
854 a 877	10/12/14	659	Juliano Keller Dal Pont	457,00	122065-9	Transf Eletron
873 a 896	29/12/14	3108	Ventura Informatica Ltda ME	426,00	112065-9	Transf Eletron
Total				5.422,15		

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 819 a 896, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da justificativa do preço praticado na aquisição dos pagamentos das despesas aos fornecedores descritos no quadro 25 a seguir, com pesquisa de preço com 3 (três) orçamentos, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso II e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)

Quadro 25

Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	PESQUISA DE PREÇO
819 a 823	24/01/12	198	RoboCore Tecnologia e Emp. Empres. Ltda	1.546,55	Ausente
824 a 827	03/07/12	1134	Colect Vitoria Com e Serv Ltda ME	1.200,00	Ausente
828 a 833	13/11/12	116152	Eletromil - Reembolso a Valter Luiz S Cordeiro	260,00	Ausente
834 a 837	13/11/12	45162	Gorza Musical - Reembolso a Liliane Batista de Deus	195,00	Ausente
838 a 840	13/11/12	49637	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	677,50	Ausente
841 a 843	14/11/12	49551	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	408,50	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 25:

Recomendamos o envio de cópia das pesquisas de preço, com 3 (três) orçamentos, da escolha dos fornecedores listados no quadro 25 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 25: Justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores.”**

Constatamos a ausência da autorização do ordenador de despesas para os pagamentos listados no quadro a seguir:

Quadro 26

MATERIAL DE CONSUMO					
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	Ordenador
824 a 827	03/07/12	1134	Colect Vitoria Com e Serv Ltda ME	1.200,00	Ausente
838 a 840	13/11/12	49637	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	677,50	Ausente
841 a 843	14/11/12	49551	DME Distrib. De Material Elétrico Ltda	408,50	Ausente
844 a 853	13/11/12	85431	BOZI Materiais para Construção	251,60	Ausente

Recomendação 26:

Recomendamos justificar a ausência da autorização do ordenador de despesas para os gastos descritos no quadro 26 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 26: Cópia da documentação assinada em anexo.”**

Documentos anexados às folhas 1281 a 1284.

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 50.130,42 (cinquenta mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486 e descritos no quadro 27 a seguir:

Quadro 27

Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	Finalidade
898 a 900	01/09/11	Rec ASO	CLIMEL - Reembolso a George Andre Miceli Chicralia	30,00	ASO admissão
901 a 916	09/05/12	25	I9LAB Laboratório de Invoação Tecnológica Ltda ME	4.432,50	Desenvolvimento de firmware para medidor on-line de partículas sedimentáveis
917 a 918		DARF	Secretaria da Receita Federal	67,50	
919 a 931	13/08/14	3008	Automatica Tecnologia S/A	42.499,80	Protótipo para o Sistema de Medição de Poeira Total
932 a 938	09/10/15		ELEMENTAL ANALYSIS, INC. - FUNDAÇÃO 397 CART CREDITO	3.100,62	Análises feitas pela Elmenta Analysis
Total				50.130,42	

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 898 a 938, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Constatamos que o pagamento ao fornecedor "Elemental Analysis, Inc.", foi realizado com cartão de crédito corporativo da Fundação de Apoio, e os recursos foram transferidos eletronicamente da conta bancária do projeto (122065-9) para a conta (122032-2 FUNDACAO 397 CART CREDITO), assim verificamos que o pagamento não foi realizado diretamente ao fornecedor, conforme disposto na Lei 8954/94:

Art. 4.º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Recomendação 27:

Recomendamos justificar a realização do pagamento ao fornecedor "Elemental Analysis, Inc." para a conta 122032-2 FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente ao fornecedor.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **"Recomendação 27: Conta 122.032-2 - Conta específica para pagamento do cartão de crédito. Após o pagamento do cartão as despesas são transferidas para conta de cada projeto."**

Constatamos a ausência do pedido do coordenador do contrato nos documentos 1 e 4, descritos no quadro a seguir. Bem como constatamos a ausência da autorização do ordenador de despesa nos documentos 1, 2, 3 e 4, descritos no quadro 28 a seguir:

Quadro 28

Ordem	Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	Coordenador	Ordenador
1	898 a 900	01/09/11	Rec ASO	CLIMEL - Reembolso a George Andre Miceli Chicralia	30,00	ausente	ausente
2	901 a 916	09/05/12	25	I9LAB Laboratório de Inovação Tecnológica Ltda ME	4.432,50	ok	ausente
	917 a 918		DARF	Secretaria da Receita Federal	67,50		
3	919 a 931	13/08/14	3008	Automatica Tecnologia S/A	42.499,80	ok	ausente
4	932 a 938	09/10/15		ELEMENTAL ANALYSIS, INC. - FUNDAÇÃO 397 CART CREDITO	3.100,62	Ausente	Ausente

Recomendação 28:

Recomendamos justificar as ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato para os gastos descritos no quadro 28 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **"Recomendação 28: Cópia da documentação assinada em anexo."**

Documentos anexados às folhas 1286 a 1288.

Constatamos a ausência da razão da escolha do fornecedor nº "3" (Automatica Tecnologia S/A), e justificativa do preço praticado na aquisição dos pagamentos das despesas aos fornecedores nº "1" e "4", descritos no quadro 28 a seguir, com pesquisa de preço com 3 (três) orçamentos, conforme disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)

Quadro 28

Ordem	Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	Licitação / Pesquisa de Preço
1	898 a 900	01/09/11	Rec ASO	CLIMEL - Reembolso a George Andre Miceli Chicralia	30,00	Ausente
2	901 a 916	09/05/12	25	I9LAB Laboratório de Inovação Tecnológica Ltda ME	4.432,50	3 orçamentos
	DARF		Secretaria da Receita Federal	67,50		
3	919 a 931	13/08/14	3008	Automatica Tecnologia S/A	42.499,80	*
4	932 a 938	09/10/15		ELEMENTAL ANALYSIS, INC. - FUNDAÇÃO 397 CART CREDITO	3.100,62	Ausente

Recomendação 29:

Recomendamos o envio de cópia das pesquisas de preço, com 3 (três) orçamentos, da escolha dos fornecedores de nº "1" e de nº "4" listados no quadro 28 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: "**Recomendação 29:** Justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores."

Quanto ao fornecedor do item "3" listado no quadro 28 anterior, constam nos autos às fls. 924, "Justificativa para dispensa de licitação...". Tal despesa não é abarcada no conceito de Dispensa de Licitação disposto na Lei nº 8.666/93 pois o valor do gasto ultrapassa o limite previsto para dispensa, e sugere-se a verificação se essa despesa está amparada pelo artigo 25 da referida lei no tocante a Inexigibilidade de Licitação.

Acerca de Inexigibilidade de Licitação, o TCU se manifestou nos acórdãos a seguir descritos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados. (Acórdão 2142/2007 Plenário TCU)

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. (Acórdão 827/2007 Plenário TCU)

A Advocacia Geral da União emitiu a Orientação Normativa da Nº 17, de 1º de abril de 2009, que diz:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Recomendação 30:

Recomendamos o envio de cópia dos documentos, caso se aplique e que amparem a inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147: **“Recomendação 30: Em anexo justificativa para dispensa de licitação.”**

Documentos anexados às folhas 1290. Foi anexado nos autos cópia do mesmo documento que já constava nos autos na folha 924. Reiteramos que tal despesa não é abarcada no conceito de Dispensa de Licitação disposto na Lei nº 8.666/93, pois o valor do gasto ultrapassa o limite previsto para dispensa.

Recomendação não atendida, pois não foi apresentada pela FEST cópia dos documentos que amparem a inexigibilidade de licitação.

Recomendação 31:

Recomendamos o envio da justificativa do preço conforme disposto nas normas legais.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147 e 1148: **“Recomendação 31: Referente ao pagamento de R\$ 3.100,62 (Elemental Analysis), justifico que na época em que o produto foi adquirido, ele apresentava um desconto considerável em relação as lojas físicas e só aceitava a opção em pagamento no cartão de crédito. Esclareço também que esse procedimento não é mais realizado pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia.**

Na época a pessoa realizada [sic] o exame onde era mais próximo da sua residência e a Fundação Espírito Santense realiza o reembolso, na ocasião a UFES aceitava o procedimento. Esclareço também que esse procedimento não é mais realizado pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. (Reembolso George André R\$ 30,00 Clime!).

E por último, em anexo os 03 orçamentos referente ao pagamento de R\$ 4.432,50 da empresa Lab Laboratório de inovação Tecnologia Ltda ME.”

Documentos anexados às folhas 1292 a 1298.

Recomendação 32:

Recomendamos que seja informado o destino/localização do bem nº 3, **“Protótipo para o Sistema de Medição de Poeira Total”**, descrito no quadro 28 anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não informado.

4.5 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 2.227,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486, e descritos no quadro 29 a seguir:

Quadro 29

Material Permanente						
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	Termo Doação e Incorporação	Identificação
940 a 958	14/09/15	38954	Marte Cientifica e Instrumentação Indl Ltda	2.227,00	Ausente	Ausente
Total				2.227,00		

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 940 a 958, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência dos documentos comprobatórios da doação do Material Permanente adquirido para a UFES, conforme disposto na Resolução nº 24/2008:

Art. 14 [...] § 2º Todos os bens adquiridos com recursos do evento deverão ser doados, in natura, à UFES.

Art. 15 [...] § 1º Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos referidos eventos deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a fundação de apoio contratada deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, por meio de Termo de Doação, quais materiais permanentes foram adquiridos. Os respectivos Termos de Responsabilidade e de Doação emitidos pela fundação de apoio deverão constar da prestação de contas final do evento.

§ 2º O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outras coisas, as características do bem doado e sua alocação.

§ 3º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Doação da fundação de apoio contratada, deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem.

§ 4º O coordenador do evento, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, deverá informar a localização do bem doado.

O mesmo está disposto na letra "f", da cláusula quarta, do contrato 144/2010 (fls. 144), que diz:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...] f) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;

Recomendação 33:

Recomendamos que sejam apresentados o Termo de Doação emitido pela Fundação de Apoio e o Termo de Responsabilidade com o respectivo número do Tombo pelo Patrimônio emitido pela UFES, do Material e Equipamento Permanente adquirido, descrito no quadro 29 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1147 e 1148: "**Recomendação 33:** Em anexo cópia do termo de Doação."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos em anexo às fls. 1300 a 1301.
Anexo o Termo de Doação nº 078/2017, de 09/06/2017.

4.6 PASSAGENS E DIÁRIAS (RUBRICA 5.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 646,99 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 486.

Quadro 30

PASSAGENS E DIÁRIAS							
Fls.	Data	Doc	Fornecedor	Passageiro	Valor Pago	Pesquisa de Preço	Ordenador
960 a 965	22/03/12	250,00	Ressarcimento a	Diária - Celso José Munaro	646,69	Não se aplica	ausente
		396,69	Ressarcimento a	Passagem - Celso José Munaro		Ausente	
Total					646,69		

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 960 a 965, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da autorização do ordenador de despesa do contrato nos documentos nos pagamentos descritos no quadro 30 anterior.

Constatamos a ausência da justificativa do preço praticado na aquisição das passagens descritas no quadro anterior, conforme disposto na Portaria Nº 505, de 29 de dezembro de 2009 – MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão):

Art. 1.º [...] IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ac menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

Recomendação 34:

Recomendamos justificar as ausências da autorização do ordenador de despesas do contrato para os gastos descritos no quadro 30 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1148: **“Recomendação 34: Cópia da documentação assinada em anexo.”**

Documentos em anexo às fls. 1303 a 1310.

Recomendação 35:

Recomendamos o envio de justificativa do preço na aquisição das passagens aéreas.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1148: **“Recomendação 35: Justifico que na ocasião a passagem foi adquirida antecipadamente pelo professor para aproveitar menor preço, dada a proximidade do evento, conforme comprovantes em anexo.”**

Constatou-se a ausência de comprovação do gasto com diária através no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos a Celso José Munaro, por meio da apresentação do relatório de viagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se a ausência de comprovação do gasto com passagem por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque conforme descritos no quadro 31 a seguir.

Quadro 31

AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE EMBARQUE				
Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
Celso Munaro	VIX x CGH	09/11/2011	396,69	963 a 965
	CGH x VIX	09/11/2011		

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

O artigo 4º da Portaria N° 505, de 29 de dezembro de 2009 – MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão):

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

O Acórdão TCU 3495/2008 – 2ª Câmara:

1.7.1.5 instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação;

Recomendação 36:

Recomendamos que sejam apresentados cópia dos cartões de embarque listados no quadro 31 anterior.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1148: **“Recomendação 36: Justifico que não foram anexados os cartões de embarque pois no comprovante de pagamento foi anexado o**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



itinerário de viagem e o mesmo foi aceito, conforme documentação anexada na recomendação anterior.

Recomendação 37:

Recomendamos que seja apresentado o relatório de viagem referente ao pagamento da diária a Celso José Munaro em 22/03/2012.

RESPOSTA:

Conforme ofício CD-GAF 041/117 FEST, fls. 1148: **“Recomendação 37: Justifico que não era exigido o relatório de viagem na época em que o projeto estava em vigor.”**

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Data de entrega da prestação de contas pela FEST ao coordenador do projeto em 20/01/2016. O prazo máximo para entrega é de até 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 14/01/2016, descumprindo o disposto na letra “i”, cláusula quarta, do contrato 144/2010. (item 3.2 do presente relatório). Dessa forma, sugere-se, s.m.j. encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar quanto à recomendação da AUDIN de aplicação de penalidade.
- 2) Apresentação do formulário “Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV, em modelo diferente do disposto na resolução nº 38/2012-CUn. (item 3.1)
- 3) Ausência do relatório técnico de cumprimento do objeto e sua aprovação junto ao departamento e/ou conselho departamental do centro. (item 3.3)
- 4) Ausência de atesto do fiscal do contrato em alguns documentos comprobatórios das despesas. (item 3.4)
- 5) Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, para as despesas com Pessoa Física Sem Vínculo. (item 4.1, item 4.2)
- 6) Ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais na UFES ou no SIAPE, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, sem vínculo com a UFES, identificados pelos números de CPF/CNPJ. (item 3.6)
- 7) Conta bancária em que a FEST recebeu os recursos (Banco do Brasil nº 001/3084-8/12019-X) diferente da conta bancária em que foi realizada a movimentação financeira do projeto (Banco do Brasil nº 001/3084-8/122.065-9). (item 3.8)
- 8) Realização de movimentação bancária sem a identificação da origem e do destino dos recursos, o que contraria o disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008. (item 3.9.3)
- 9) Ausência de comprovação do custo operacional. **Não foi possível aferir** a realização da **despesa com custo operacional**, no valor de R\$ 12.738,90 (doze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), pela ausência de documentos hábeis e previstos no contrato de prestação de serviços. (Item 3.1.2)
- 10) Realização de despesas em valor superior ao previsto na última reorçamentação nas rubricas 4.1 – Pessoal Celetista e 4.2 – Encargos sociais. (item 3.13)
- 11) Ausência do Termo de Outorga e Aceitação de bolsas do bolsista “Neyval Reis Costa Junior”. (item 4.1)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12) Ausência da folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime CLT. (item 4.2.1)
- 13) Ausência de pesquisa de preço ou procedimento licitatório para algumas despesas. (item 4.2.5, item 4.3, item 4.4, item 4.6)
- 14) Ausência de abertura de conta poupança específica para aplicação da provisão do fundo rescisório. (item 4.2.3)
- 15) Divergência de valores e de informações nos documentos apresentados para comprovação do uso do fundo de rescisão e o valor debitado na conta bancária do projeto. (item 4.2.3)
- * 16) Recomendamos a devolução, s.m.j., do valor debitado na conta bancária do projeto para o fundo de rescisão no valor de R\$ 2.292,70 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), por falta de comprovação. (item 4.2.3)
- 17) Realização do pagamento ao fornecedor "Elemental Analysis, Inc." para a conta 122032-2 FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente ao fornecedor. (item 4.4)
- 18) Ausência de documentos que comprovem a inexigibilidade de licitação para a despesa no valor de R\$ 42.499,80 do fornecedor "Automatica Tecnologia S/A". (item 4.4 - recomendação 30)
- 19) Considerando o acórdão do TCU nº 1287/2010-1ª Câmara, letra "d", cabe ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução do recurso no valor de R\$ 646,99 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente a ausência de comprovação do gasto com passagem por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque. (item 4.6)
- 20) Ausência de apresentação do relatório de viagem. (item 4.6)
- 21) Ausência do Termo de Responsabilidade referente ao material permanente. (item 4.5)
- 22) Realização de compra emergencial sem justificativa (item 4.3 na rubrica 5.1 e item 4.4 na rubrica 5.2)

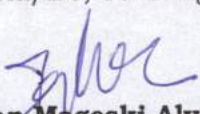
VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sª.

Atenciosamente,

Vitória/ES, 30 de agosto de 2017.


Jazan Mageski Alves
Técnico em Contabilidade/Proad/DCC
SIAPE nº 2259000
CRC-ES 006913/O-5

De acordo,
Em: 21/09/2017

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006